



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

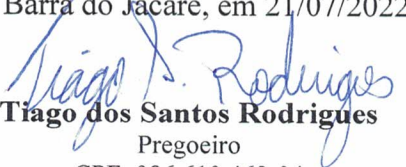
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br


ATA COMPLEMENTAR DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022

Aos 15/07/2022, as 09:00 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se, O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007/2022, constituída pelas seguintes pessoas: **Tiago dos Santos Rodrigues**, Pregoeiro, Rg. 11.084.905-2 e CPF- 086.610.469-04; **Andreia Aparecida da Silva**, CPF 026.905.039-64 e **Marcelo Antônio da Cunha**, CPF 772.138.079-00, membros da Equipe de Apoio, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 30/2022, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**. Iniciado os trabalhos verificou-se a participação das empresas: **FUNERÁRIA PAX PARAGUAÇU LTDA**, CNPJ: 43.574.571/0001-42, AV. SIQUEIRA CAMPOS, 615 - CEP: 19700019, BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: PARAGUAÇU PAULISTA/SP, REPRESENTANTE LEGAL: ANTÔNIO DE PAULA PARRALES, CPF Nº 333.910.929-04. Após a fase de credenciamento e lances dos lotes, na fase de habilitação, ficou constatado que a proponente não apresentou a Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual e, o Balanço Patrimonial sem Registro na Junta Comercial. Sendo assim, havendo somente uma proponente no certame, foi aberto o prazo de 8 (oito) dias úteis para regularizar e apresentar a Certidão Estadual com validade vigente e Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial. Informo - lhes que no dia 19 de julho de 2022, a proponente nos enviou via e-mail, a Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual e o Balanço Patrimonial Registrado na Junta Comercial. Sendo assim a empresa torna-se habilitada no processo licitatório. Após habilitação o processo da seguimento nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, segue ata complementar, assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 21/07/2022.


Tiago dos Santos Rodrigues
Pregoeiro
CPF: 086.610.469-04


Andreia Aparecida da Silva
Membro
CPF: 026.905.039-64


Marcelo Antônio da Cunha
Membro
CPF: 772.138.079-00